



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI Nº 642/2017, de 18 de agosto de 2017.

Autoriza o Município de Martins a doar ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, o imóvel que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Martins-RN, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Martins, nos termos do art. 23 da Constituição Estadual, art. 12, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Martins e art. 17, inciso I, alínea “b”, da Lei Nacional nº 8.666/93, autorizado a doar ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande-RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.546.459.0001-05, com endereço a Praça 7 de setembro, s/n, Cidade Alta, na cidade de Natal/RN, o bem público (terreno) caracterizado pelo memorial descritivo, constantes do Anexo desta Lei, com encargos para o donatário e cláusula de inalienabilidade.

§ 1º. O encargo do donatário consistirá na obrigatoriedade de ampliação das instalações do Fórum da Comarca de Martins, ficando o imóvel afetado a esta destinação e finalidade;

§ 2º. A cláusula de inalienabilidade, além de proibir a transferência da propriedade e domínio a qualquer título do imóvel ora doado para terceiros, também veda a cessão, total ou parcial, da posse das instalações edificadas no imóvel ora doado, ainda que para outro órgão público estadual ou federal, organização não governamental ou entidade sem fins lucrativos de qualquer natureza, ressalvada a hipótese da formalização de convênio com a participação direta do Município da qualidade de interveniente.

§ 3º. O descumprido de quaisquer dos encargos definidos nos parágrafos anteriores implicará na reversão do imóvel doado ao Patrimônio do Município de Martins a qualquer tempo, juntamente com todas as benfeitorias nele realizadas, ficando desta forma, a Administração Municipal autorizada a proceder todos os atos necessários ao cumprimento desta prerrogativa.

Art. 2º. A doação do imóvel de que trata o artigo anterior, tem por finalidade de viabilizar a reforma e ampliação das instalações do Fórum da Comarca de Martins-RN.

Parágrafo único. Fica dispensada a licitação consoante disposto no parágrafo único do art. 23 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, combinado com o art. 17, inciso I, alínea “b”, da Lei Nacional nº 8.666/93.

Art. 3º. Município de Martins será representado pela Chefe do Poder Executivo Municipal na celebração da Escritura Pública de Doação com encargos para o donatário e cláusula de inalienabilidade, referida no caput deste artigo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da doação do imóvel, notadamente no que tange à escrituração e registro no Ofício de Notas competente, correrão exclusivamente por conta do donatário.

Art. 5º. A escritura pública deverá conter as situações de reversibilidade e devolução do imóvel juntamente com as benfeitorias nele edificadas ao patrimônio público municipal, caso não tenha seja atendida a finalidade do terreno.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 18 de agosto de 2017.

Olga Chaves Fernandes de Queiroz Figueiredo

PREFEITA MUNICIPAL

A N E X O I

MEMORIAL DESCRITIVO DO IMÓVEL

01. Localização: Rua Dr. Joaquim Inácio, ao lado do Fórum da Comarca de Martins, na área urbana desta cidade de Martins-RN.

02. Proprietário: Município de Martins.

03. Registro: Parte do imóvel registrado no Cartório Único da cidade de Martins / RN, de propriedade do Município de Martins.

04. Área: aproximadamente 83,50 (oitenta e três) metros quadrados.

05. Limites, dimensões aproximadas e confrontações:

I – ao Norte: 5,00 m (cinco metros) confrontando com a parede do muro da sede da Prefeitura de Martins, terreno de propriedade da doadora;

II – à Leste 16,70 m (dezesesseis metros e setenta centímetro), limitando-se com os fundos da Farmácia Básica do Município, terreno de propriedade da doadora;

III – ao Sul: 5,00 m (cinco metros), limitando-se com terreno de propriedade do Tribunal de Justiça, onde está localizado o Fórum da Comarca de Martins

IV – à Oeste (fundos): 16,70 m (dezesesseis metros e setenta centímetro), limitando-se com terreno de propriedade do Tribunal de Justiça, onde está localizado o

Fórum da Comarca de Martins

Olga Chaves Fernandes de Queiroz Figueiredo
Prefeita Municipal